



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO GRADUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento gradual de medicamentos injetáveis destinados a atender, de forma contínua e regular, as demandas das unidades de saúde do Município de Alexandria/RN, abrangendo as unidades básicas de saúde, hospital municipal e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação decorre do caráter essencial e ininterrupto do acesso a medicamentos injetáveis, especialmente aqueles utilizados em atendimentos de urgência e emergência, procedimentos hospitalares e tratamentos que exigem administração parenteral, constituindo condição indispensável para a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado constitucionalmente.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a assistência à população, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por internações, sobrecarga da rede assistencial e prejuízos à continuidade dos tratamentos prescritos.

O fornecimento gradual mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, uma vez que possibilita o atendimento das demandas reais e variáveis ao longo do exercício, evita a formação de estoques excessivos, reduz riscos de perdas por vencimento e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, essa sistemática permite melhor planejamento logístico, controle de consumo e adequação às rotinas de dispensação e utilização dos medicamentos nas unidades de saúde.

Ressalte-se que os medicamentos injetáveis a serem adquiridos são bens de uso comum, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e hospitalar. A contratação, portanto, revela-se imprescindível para a manutenção da regularidade dos serviços de saúde, garantindo atendimento digno, seguro e eficaz à população usuária do sistema público.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo na necessidade concreta da Administração, observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, e se apresenta como medida indispensável para assegurar a plena execução das ações e serviços de saúde no Município de Alexandria/RN.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
-------------	------------------	------------------------	------------	-------------------------	-------------------------



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

1	BENZILPENICILINE 1.200.000 UI F/A C/ DILUENTE AMPOLA	UNIDADE	2.000	7,05	14.100,00
2	CEFTRIAXONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO- AMPOLA	UNIDADE	2.500	6,42	16.050,00
3	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA	UNIDADE	3.600	1,72	6.192,00
4	DIPIRONA INJETÁVEL 2ML AMPOLA	UNIDADE	4.800	1,24	5.952,00
5	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA	UNIDADE	600	2,38	1.428,00
6	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML AMPOLAS COM 2ML	UNIDADE	2.400	1,04	2.496,00
7	OMEPRAZOL - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG + DILUENTE 10 ML AMPOLA	UNIDADE	2.000	16,07	32.140,00
8	PROFENID 100MG/2ML CAIXA COM 6 AMPOLAS	CAIXA	1.000	39,92	39.920,00
9	GENTAMICINA INJETÁVEL 80 MG, AMPOLA DE 2 ML	UNIDADE	1.200	2,21	2.652,00
10	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML AMPOLA	UNIDADE	1.000	1,03	1.030,00
11	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	UNIDADE	2.400	6,65	15.960,00
12	NAUSEDRON INJETÁVEL, AMPOLAS DE 2 ML	UNIDADE	3.500	1,60	5.600,00
13	VOLTAREN 75mg SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 3 ML	CAIXA	3.500	22,98	80.430,00
14	XILOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR INJETÁVEL 20ML AMPOLA	UNIDADE	1.000	4,54	4.540,00
15	XILOCAINA COM VASOCONSTRITOR 2% INJETÁVEL, DE 20ML AMPOLA	UNIDADE	1.000	7,00	7.000,00
16	CETOPROFENO 100MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	2.400	2,71	6.504,00
17	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.000	2,95	2.950,00
18	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA	UNIDADE	500	2,37	1.185,00
19	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000	1,41	2.820,00
20	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.500	2,04	3.060,00
21	BUSCOPAM COMPOSTO INJETÁVEL 4 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.500	3,20	8.000,00
22	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000	1,40	2.800,00
23	DEXAMETASONA INJETÁVEL 2ML/ML, AMPOLAS DE 1ML	UNIDADE	3.000	8,73	26.190,00
24	DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLAS DE 2,5ML	UNIDADE	5.000	21,00	105.000,00
25	VITAMINA K AMPOLA	UNIDADE	1.000	2,04	2.040,00
26	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA	UNIDADE	4.000	1,26	5.040,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	401.079,00
---------------------------------	-------------------

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no fornecimento gradual de medicamentos injetáveis, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Alexandria/RN, compreendendo o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as denominações genéricas (DCB), apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e demais características definidas, bem como estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.3. As quantidades estimadas de cada item encontram-se discriminadas em planilha específica anexa a este Termo de Referência, tendo sido definidas com base no histórico de consumo, na demanda média das unidades de saúde e nas necessidades previstas para o período de vigência contratual. Ressalte-se que tais quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

3.4. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quais constarão a identificação do item, a quantidade solicitada, o local de entrega e o prazo correspondente.

3.5. O prazo para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado conforme a natureza do item, a urgência da demanda ou as condições estabelecidas no edital e no contrato.

3.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas, com identificação legível do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, acompanhados das respectivas bulas, quando aplicável.

3.7. Somente serão aceitos medicamentos com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega, salvo aqueles que, por características peculiares de seus componentes, possuam validade inferior, devidamente comprovada por documentação técnica do fabricante e expressamente autorizados pelo setor requisitante competente.

3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos medicamentos até os locais indicados, devendo observar rigorosamente as boas práticas de armazenamento e distribuição, inclusive quanto às condições especiais de temperatura e conservação, quando exigidas, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

3.9. Os medicamentos entregues que apresentarem desconformidade com as especificações, avarias, divergência de marca, lote, validade ou qualquer irregularidade sanitária serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

imediate, no prazo a ser definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. O recebimento dos medicamentos dar-se-á de forma provisória, no ato da entrega, para fins de conferência quantitativa e documental, e de forma definitiva, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, mediante atesto do servidor ou comissão designada.

3.11. O ato de recebimento não importará em aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança e adequação dos medicamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

4.0. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento dos produtos na quantidade necessária, de acordo com sua conveniência, não estando obrigado a comprar em quantidades superiores as necessárias ao atendimento de suas demandas, para atendimento de conveniência do fornecedor.

5.2. A Contratada será a única responsável com o transporte, carga e descarga dos produtos/matérias, devendo estes custos integrarem seu preço final da proposta, não cabendo qualquer reivindicação a título de compensação financeira.

5.3. As ordens de fornecimento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total e nome do responsável pela requisição, devendo ser enviadas através de e-mail da licitante.

5.4. O prazo previsto para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail), devendo o licitante verificar diariamente sua caixa de entrada de correspondência eletrônica (inclusive a caixa spam e a lixeira), não sendo necessário e-mail confirmando o recebimento, para contagem do referido prazo de entrega;

5.5. Só serão aceitos medicamentos com **VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO,** contados a partir da data de entrega, salvo os que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a este prazo por motivos peculiares aos seus componentes.

5.6. Os medicamentos fornecidos devem ser novos, em perfeitas condições de uso, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega e embalagens invioladas, contendo informações legíveis sobre lote, validade, fabricante e demais dados exigidos por lei.

5.6.1. Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, o fornecedor deverá consultar expressamente o Setor requisitante, se os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

acompanhados, obrigatoriamente, de **Carta de Garantia de Troca ou Declaração de compromisso de troca.**

5.7. A Contratante poderá se recusar a receber os medicamentos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

6.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor designados pela Secretaria Demandante;

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega ou colocação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2. Serão recusados os medicamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos medicamentos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

6.4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

6.5. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, II "a" e "b", da lei Federal nº 14.133/2021.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

a) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação e/ou da convocação para sua formalização pela Contratante.

b) Os medicamentos injetáveis a serem adquiridos devem atender rigorosamente às determinações constantes nas ordens de compra, incluindo especificações de princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação e quantidade;

c) Todos os medicamentos devem possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigido pela legislação sanitária brasileira;

d) Os medicamentos fornecidos devem ser novos, em perfeitas condições de uso, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega e embalagens invioladas, contendo informações legíveis sobre lote, validade, fabricante e demais dados exigidos por lei;

e) Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, o fornecedor deverá consultar expressamente o Setor requisitante, se os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados, obrigatoriamente, de Carta de Garantia de Troca ou Declaração de compromisso de troca;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

- f) A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento anterior de medicamentos a órgãos públicos, além de estar regularmente registrada como distribuidora ou comércio atacadista de produtos farmacêuticos;
- g) Tendo em vista o caráter da demanda, os medicamentos deverão ser entregues em prazo compatível com a necessidade de atendimento, sendo este prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição formal;
- h) A entrega dos medicamentos deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de Alexandria/RN, com protocolo de recebimento, conforme programação e necessidade da administração;
- i) Os produtos devem ser transportados em condições adequadas de conservação, de acordo com as exigências do fabricante, respeitando as condições específicas de armazenamento e conservação, inclusive controle de temperatura quando aplicável, e demais requisitos de segurança sanitária;
- j) A contratada deverá apresentar nota fiscal válida, acompanhada dos documentos sanitários obrigatórios (Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE e Licença Sanitária atualizada), além de laudos de qualidade quando requisitados;
- k) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual, no limite do quantitativo constante neste Termo de Referência;
- l) O fornecedor deverá fazer constar em sua proposta um endereço de correio eletrônico válido (e-mail), que deverá ser monitorado diariamente, nos dias normais de expediente, para o envio das ordens de fornecimento/compra;
- m) Atender ao objeto deste Termo de Referência na forma nele descrita, dentro do prazo estabelecido e demais condições, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida;
- n) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame, contendo especificação dos medicamentos, lote, e demais informações necessárias, com preço unitário e total;
- o) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- p) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- q) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- r) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros;
- s) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à fiscalização;
- t) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- u) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações legais decorrentes da execução do objeto;
- v) Substituir os medicamentos que apresentarem defeitos, alterações, fora do prazo de validade ou quaisquer irregularidades;
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- x) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- y) Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente.

7.2.Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária para assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Publicar o extrato do contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento;
- g) Receber o objeto conforme especificações;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- j) Comunicar irregularidades;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- l) Cumprir as demais disposições deste Termo;
- m) Aplicar penalidades;
- n) Efetuar o pagamento relativo ao objeto efetivamente realizado;
- o) Proporcionar meios para execução do contrato;
- p) Notificar o contratado sobre irregularidades.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

9.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

10.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21:

10.2. **Entrega:** 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail).

11.0.DO REAJUSTAMENTO

11.12. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

11.23. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”
Secretaria Municipal de Saúde

variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0. DA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

13.1. Os produtos descritos neste Termo de Referência tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual –



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

Alexandria - RN, 15 de abril de 2026.

MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária

